



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03
Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299

CONTRATO Nº 112/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2025

CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025

GESTORA DO CONTRATO: THAIRINE EDUARDA OLIVEIRA

FISCAL DO CONTRATO: CAROLINA BRUNA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Maio do ano de 2025 o **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, inscrito no CNPJ: 17.980.392/0001-03, localizada à Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito, **WESLEY DINIZ**, portador da carteira de Identidade nº: MG-9.066.252 e CPF: 036.401.156-43, residente e domiciliado à Rua Ouro Preto, nº 140, Apto. 301, Bairro Centro, CEP: 35536-000, Piracema/MG, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AEROTUR SERVICOS DE VIAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.120.923/0001-09, localizada na Rua Apodi, nº 583, Bairro Tirol, na cidade de Natal/RN, CEP: 59020-130, neste ato representado por seu representante legal **SR. ADRIANO DA NOBREGA GOMES**, CPF: 443.599.184-53 e RG: 607.141 SSP/RN, neste ato representada doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO**, pactuam o presente contrato, firmado nos termo do Edital de Credenciamento nº 004/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto **FORNECIMENTO DE PASSAGENS EM LINHAS AÉREAS REGULARES DOMÉSTICAS, PARA FINS DE TRANSPORTE DE SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS EM VIAGENS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, conforme especificações e condições constantes neste documento, com fundamento no artigo 74, inciso IV, e artigo 79, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/2021, conforme especificado neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de Credenciamento nº 004/2025, conforme disposto na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 114/2024 e 20/2023.

2.2 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

3.1 - O valor total deste contrato será de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, conforme proposta apresentada no momento em que a Prefeitura Municipal De Piracema solicitou a cotação.

Item	Quantidade	Referência	Descrição do Produto/Serviço
01	1	Serviço	Credenciamento de empresa, doravante denominadas CREDENCIADAS, para <u>fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, para fins de transporte de servidores e agentes políticos em viagens de interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA</u> , compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso.

- A ESTIMATIVA de gastos para realização dos serviços será de R\$100.000,00 (cem mil reais)

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO E RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

4.1 - O pagamento será realizado até o dia 05 (cinco) dias úteis após os serviços prestados.

4.2 - O pagamento referente aos serviços somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e confirmação dos serviços prestados, devidamente assinada pelo responsável.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

4.4 - A Prefeitura Municipal poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

4.5 - Os pagamentos efetuados ao prestador de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

4.6 - No caso de atraso na efetivação dos pagamentos, serão devidos pelo CONTRATANTE compensações financeiras pro rata tempore com base no IPCA, salvo os casos em que a CONTRATADA tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A Prefeitura Municipal de Piracema realizará a pesquisa de preços, a cada demanda com viagem aérea e escolherá a tarifa mais vantajosa considerando os critérios aqui definidos e, em casos omissos o que mais atender ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

- a) O servidor responsável efetuará a reserva, de acordo com a demanda inicial. Esta reserva deverá garantir ao CREDENCIANTE o valor da tarifa e a disponibilidade de assento, de acordo com o prazo informado, contadas do momento da efetivação da reserva.
- b) A CREDENCIADA deverá enviar para o CREDENCIANTE a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s).
- c) As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.
- d) A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pelo CREDENCIANTE e encaminhada à CREDENCIADA, mediante autorização.
- e) A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela CREDENCIADA após a efetiva aprovação do ordenador de despesas.
- f) Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do ordenador de despesa e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for o caso.
- g) A CREDENCIADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.
- h) Os bilhetes das passagens aéreas, uma vez solicitados, deverão ser, prioritariamente, disponibilizados pela internet (bilhete eletrônico), via os meios de comunicação previstos neste Edital.
- i) Em caso de impossibilidade de fornecimento por meio eletrônico, os bilhetes deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Piracema, situada na Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 – Centro, Piracema - MG, em tempo hábil para efetuar o embarque não inferior a 4 (quatro) horas antes do horário do voo.
- j) Designar um profissional da empresa a ser contatado em casos excepcionais e urgentes, para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, por intermédio de serviço telefônico fixo, móvel celular ou outro meio a ser acordado.
- k) Apresentar junto a cada fatura, um relatório detalhado da composição do valor faturado, contendo o valor das passagens e suas taxas vinculadas relacionado a cada aquisição com razão social da origem da aquisição por parte da credenciada e seu respectivo CNPJ, além de destacar o valor da fatura referente ao serviço efetuado pela credenciada específico do seu CNPJ.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste termo de credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias:

Dotação:	Ficha:	Fonte de Recurso
3.3.90.33.00	49	1.500
3.3.90.39.00	82	1.500



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

7.1 - Este Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.2 – Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação, desde que a execução deste Contrato não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Comete infração administrativa a CONTRATADA que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, no caso da alínea "a" da Cláusula dez quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

b) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "e" da Cláusula dez, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "f" a "j" acima, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave. "

9.2 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei 14.133/2021).

9.3 – Se as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.4 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADA, observando-se o procedimento

previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c" do Parágrafo Primeiro, da Cláusula dez, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.6 – Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

9.7 Aplica-se o Decreto 114/2024 nas apurações das infrações bem como na condução de seus processos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) designar gestor para acompanhamento e fiscal para fiscalização deste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

- b) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- c) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do Edital de Credenciamento e do Contrato;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- f) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias, a contar da formalização do presente contrato;
- b) executar e concluir os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- c) comunicar imediatamente a Administração, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;
- d) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Administração;
- e) manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na abertura do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando a Administração a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;
- f) responsabilizar-se pelo pagamento de encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, exceto tarifas aeroportuárias e valores devidos a entes governamentais a serem pagos pelo CONTRATANTE, na qualidade de adquirente de passagem aérea, e arrecadados por intermédio da CONTRATADA;
- g) acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação;
- h) prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição da Administração;
- i) comunicar à equipe de fiscalização do contrato, formalmente, quando verificar quaisquer iminências de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

j) Ressalvadas as responsabilidades contratuais e aquelas previstas na Resolução ANAC 400/2016, a CONTRATADA não responde pelos prejuízos resultantes de fortuitos externos (caso fortuito ou força maior).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

11.2 - O exercício da fiscalização não transporta, para o CREDENCIANTE, qualquer responsabilidade por eventual incorreção na prestação dos serviços.

11.3 - A fiscalização dos serviços será exercida por Amanda Sayure.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/2021, e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 124, da Lei nº 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS OU BASE DE DADOS

14.1 - A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações posteriores e regulamentações posteriores;

14.2 - A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;

14.3 - A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso ou conhecimento da informação ou dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

14.4 - A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

14.5 - A Contratada não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.6 - A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.7 - A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas;

14.8 - À Contratada não será permitido deter em cópias ou backups, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.9 - A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.10 - A Contratada deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais ou base de dados.

14.11 - A notificação não eximirá a Contratada das obrigações ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais ou base de dados.

14.12 - A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dado ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.13 - A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores;

14.14 - O "Encarregado" ou "DPO" da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da Câmara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

14.15 - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores ou prestadores de serviço, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

14.16 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Piracema/MG, 27 de Maio de 2025.

WESLEY

DINIZ:0364011

5643

Assinado de forma

digital por WESLEY

DINIZ:03640115643

Dados: 2025.05.27

10:02:14 -03'00'

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal – **WESLEY DINIZ**

CPF: 036.401.156-43

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

THAIRINE EDUARDA OLIVEIRA

Data: 27/05/2025 10:07:46-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

THAIRINE EDUARDA OLIVEIRA

CPF: 114.226.716-40

GESTORA DO CONTRATO

Carolina B. A. F. Oliveira

CAROLINA B. A. F. OLIVEIRA

CPF: 106.751.946-79

FISCAL DO CONTRATO

ADRIANO DA NOBREGA

GOMES:44359918453

Assinado digitalmente por ADRIANO DA

NOBREGA GOMES:44359918453

ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=

08343675000145, OU=Secretaria da Receita

Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,

OU=(EM BRANCO), OU=certificado digital, CN

=ADRIANO DA NOBREGA

GOMES:44359918453

Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização

Firefox PDF Reader Versão: 12.0.0

AEROTUR SERVICOS DE VIAGENS LTDA

CNPJ sob o nº 05.120.923/0001-09

Rep. Legal: **Adriano da Nobrega Gomes**

CPF: 443.599.184-53

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)

Maria Amelia Carvalho
**MARIA AMELIA
CARVALHO**

2) **GOMES:59668180453**

Assinado digitalmente por MARIA AMELIA CARVALHO
GOMES:59668180453
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=08343675000145, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=certificado digital, CN=MARIA AMELIA CARVALHO GOMES:59668180453
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Firefox PDF Reader Versão: 12.0.0

CPF:

146 041 66 85

CPF: